



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.832, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em 03/01/20  
Diário Oficial do Município  
Nº 3.755 Pág. 8 a 12

Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da Administração Pública Municipal e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da Administração Pública em todos os órgãos e entidades governamentais no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

**§ 1º** O estabelecimento do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da Administração Pública expressa o comprometimento do Município de Foz do Iguaçu com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

**§ 2º** O Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da Administração Pública deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade pública municipal, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implantadas de acordo com os riscos específicos de cada órgão ou entidade.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da Administração Pública:

**I** - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

**II** - estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando prevenir possíveis desvios na entrega à população dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública;

**III** - fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

**IV** - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública Municipal;

**V** - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

**VI** - estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;

**VII** - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

**VIII** - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e

*F. G.*

*SN*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.832 – fl. 02

**IX** - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, entende-se como:

**I** - Programa de Integridade e Conformidade com as Normas: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

**II** - risco de integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

**III** - Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade;

**IV** - fatores de risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a sua integridade;

**V** - Formulário de Registro de Riscos: o documento que descreve a relação de riscos de integridade identificados e mapeados, fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como eventuais medidas de controle interno existentes.

**Art. 4º** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Conformidade com as Normas, todos os servidores e agentes públicos do órgão ou entidade devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas, a instituição deverá propiciar um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com o efetivo apoio da direção superior e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

**Art. 5º** São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da Administração Pública, integrantes do Plano de Integridade:

**I** - identificação dos riscos;

**II** - definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

**III** - matriz de responsabilidade e estruturação do Plano de Integridade;

**IV** - desenho e implementação dos processos e procedimentos de controle interno;

**V** - geração de evidências e elaboração do Código de Ética e Conduta;

**VI** - comunicação e treinamento;

*AT*

*SN*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.832 – fl. 03.

**VII** - canal de denúncias;

**VIII** - auditoria e monitoramento; e

**IX** - ajustes e retestes.

**Parágrafo único.** Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

**Art. 6º** É facultado ao órgão e/ou entidade, a depender da complexidade de atribuições e do tamanho da organização, a designação de uma instância executiva responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas.

**Art. 7º** A fase de identificação dos riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão ou entidade analisa, identifica e avalia todos os riscos aos quais a organização está vulnerável.

**§ 1º** Entende-se por riscos os fatores que possibilitam a ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade.

**§ 2º** Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

**Art. 8º** Para a definição dos requisitos e medidas, a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

**Art. 9º** Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos, devem ser identificadas e analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência e a gravidade das consequências para a instituição, caso o risco venha a ocorrer.

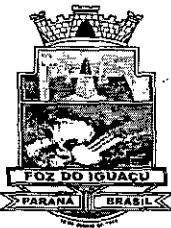
**Parágrafo único.** A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio, de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades dos órgãos e entidades, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

**Art. 10.** A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada unidade ou departamento da entidade ou órgão da Administração Pública Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

**Art. 11.** O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas.

*OPC*

*SN*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.832 – fl. 04

**Art. 12.** São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização:

**I** - objetivos;

**II** - caracterização geral do órgão ou entidade;

**III** - identificação e classificação dos riscos;

**IV** - monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e

**V** - instâncias de governança.

**Art. 13.** O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo órgão ou entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

**Art. 14.** A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos, o órgão ou entidade poderá conceber controles internos a serem adaptados ou criados, bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

**Art. 15.** O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é evitar possíveis riscos identificados para a instituição e/ou para o servidor público.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer procedimento de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

**Art. 16.** A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

**Parágrafo único.** A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

**Art. 17.** O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

**I** - atendimento à legislação;

**II** - registro de padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;

**III** - cuidado com a imagem da instituição;

**IV** - conflitos de interesse;

**V** - esclarecimento, de forma precisa, a respeito de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público, de modo a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

*fa*

*SN*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.832 - fl. 05

**VI** - relação com parceiros, fornecedores e contratados;

**VII** - segurança da informação e propriedade intelectual;

**VIII** - conformidade nos processos e nas informações; e

**IX** - demais assuntos específicos e relevantes, como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate a práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, a fraudes, subornos, desvios, bem como proibição de retaliação, assédio sexual e moral, discriminação, dentre outros.

**Art. 18.** O estabelecimento do Código de Ética e Conduta impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades. Para tanto, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção ou discriminação, e refletir os princípios, a cultura e os valores da organização, de modo claro e inequívoco.

**Parágrafo único.** O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações do Código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras, comprometendo-se a cumpri-las.

**Art. 19.** As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da Administração Pública abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público, de forma clara e direta.

**Art. 20.** São objetivos da comunicação:

**I** - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;

**II** - garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

**III** - informar a organização sobre fatos mais relevantes;

**IV** - comunicar as regras e expectativas de organização a todo público interno e externo com relação à integridade;

**V** - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;

**VI** - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;

**VII** - buscar o comprometimento e o apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Conformidade com as Normas; e

**VIII** - definir o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

*[Assinatura]*

*SH*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.832 – fl. 06

**Parágrafo único.** Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, devendo estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da Administração Pública.

**Art. 21.** Compete ao órgão ou entidade municipal o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento visando mitigar seus riscos prioritários.

**Art. 22.** Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados e documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitar a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

**Art. 23.** A obrigatoriedade de o estabelecimento manter um canal de denúncias da instituição é medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, e tem como objetivo a criação de um meio pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por agentes públicos, inclusive da direção superior.

**Art. 24.** O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outro fim, senão o de justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Conformidade com as Normas da Administração Pública, permitindo contínua escalada em direção à ética e à integridade.

**Art. 25.** Todas as informações provenientes do canal de denúncias devem ser documentadas e tratadas com profissionalismo e seriedade, garantindo-se a confidencialidade e proibindo-se qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

**Art. 26.** As atividades decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

**Art. 27.** A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente, comprovar a eficácia da implantação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

**Art. 28.** Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas, que tem por objetivo analisar os resultados e permitir as adequações necessárias à promoção da melhoria contínua como principal propulsora do Programa.

**Art. 29.** Todos os mecanismos estabelecidos na presente Lei, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

**Art. 30.** O Poder Executivo regularmentará esta Lei, no que couber.

*[Assinatura]*

*SM*



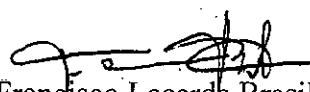
# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.832 – fl. 07

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.

  
Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

  
Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Administração**